

24

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0883/1995 DE 1995 8-

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0883/1995 - DE 19/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS PIRES

E M E N T A:

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO O DIA DA
ERRADICAÇÃO DA VERMINOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:41:00

00000013228-42



ARQUIVADO ENC

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

211

Folha n.º	01	de pro.
n.º	883	de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 SET 1995
Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0883/1995

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª. DISCUSSÃO
★ 12 MAR 1995 ★
PRESIDENTE

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO O "DIA DA ERRADI-
CAÇÃO DA VERMINOSE".....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 1 MAR 1996 ★
PRESIDENTE

**Art.1º - Fica instituída no âmbito do município de São Paulo, a "O DIA DA
ERRADICAÇÃO DA VERMINOSE", a ser realizado anualmente no primeiro dia
útil do mês de outubro.**

**Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o
calendário oficial do Município de São Paulo.**

**Art.2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de Lei no prazo de 30
(trinta) dias.**

SEÇÃO DE REVISÃO
19 SET 1995
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2e3 e ficha de informação sob n.º 08, 31/09/95. (Ad)



Folha n.º	02	de pro.
n.º	883	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1995.

Zenas Pires
Vereador



Folha n.º	02	de proc
n.º	883	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público a tarefa de cuidar da saúde da população. Entendemos que ações no sentido de conscientizar e prevenir doenças futuras junta a comunidade. Ainda mais quando não exige custos altos, como é o caso desta iniciativa que cria "O Dia da Erradicação da Verminose".

O problema de infestação de vermes, também chamados parasitas intestinais nas nossas crianças é muito sério. E torna-se ainda mais grave nos bairros periféricos pela falta de saneamento básico, noções de higiene e limpeza, manuseio inadequado de alimentos, etc. A infestação é fácil ocorrendo pelas plantas dos pés, mãos e via oral. No simples ato de comer um alimento mal lavado, a criança, e até mesmo o adulto, pode se contagiar. Na maioria das vezes, por falta de informação, os pais não percebem que seus filhos estão infestados por vermes (amarelão, lombrigas, esquistossomose, solitária - só para citar os mais conhecidos) que se multipliquem muito rapidamente. Quando em grande quantidade os vermes podem afetar os aparelhos digestivos e respiratórios e levar o indivíduo a morte. Também podem comprometer o desenvolvimento intelectual das crianças.

Por isso tudo temos que tomar providências, já existe no mercado medicamento, que numa única dose, e sem contra-indicação, oferecem um índice de cerca de 99% (noventa e nove por cento), extermina a maioria dos vermes.

O "Dia da Erradicação da Verminose", com apoio técnico das áreas da Saúde, beneficiaria, de imediato, 900 mil alunos da rede Pública e aproximadamente 3 membros de suas famílias, para os quais seria ministrado o medicamento, atingindo cerca de 3 milhões de pessoas.

O presente projeto preve, neste dia, incentivar a população a realizar o ato de combater a verminose, onde os beneficiários serão principalmente os alunos da rede pública municipal e extensiva a seus familiares.

Pelo grande interesse Público de que se trata esta matéria, cotamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

64

do processo nº 883 de 19 95 21 09 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/09/95.

Adelson Ciconi

A Com. de Const. e Justiça

22/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/09/95 às 12:00 hs.

Ao Ilustre Vereador
para rubricar.

Vivian Dery

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 09 de 1995

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 05 a 07

Em 31.10.95

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	883	de	95
n.º	883	de	1995

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

10/10/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PROFESSOR

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogou o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em,

Ver. Dário Azevedo
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

17 - RELCOM
17-1840/1995
16 - PAR
16-1656/1995

al de

Folha no	8306	do	pgs
no		de	19 95

São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 883/95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FI-
NANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 883/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Erradicação da Verminose".

O presente projeto encontra amparo nos artigos 13, I, e 213, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera que a ação pretendida pelo projeto reveste-se de interesse público, eis que objetiva, em programa coordenado com os órgãos de educação e saúde, promover o bem-estar dos alunos da rede pública municipal.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 8307 do proc
n.º de 1995

de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, 23/10/95

• COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Darcio Amada
- Angelino Talto
- Angelino Nouvem
- José Manton

- Gilson Barreto
- Manoel Noda
- Osvaldo Sanches
- Viviane Feres
- Nelo Rodolfo

• COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- Maurício Loris
- Cosme Lopes
- Avarim Guallardo
- Djalma Pessoa

- Edson Jorge
- Osvaldo Sanches
- Wadil Nutman

• COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir Guimarães
- Edson Lino
- Hannu Garib
- J.º Indio

- Marão

- Nelson Proença
- Osvaldo Sanches
- Vicente Visconde
- Jonas Vires

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 10 / 95
pagina 54 coluna 1
contido: *[assinatura]*

A Doutr. Comiss. Fed.
Educação, Cultura e Esportes
Em 10/10/95
SEM EFEITO

A A.T.M.
Em 16/11/95

[assinatura]
ENILZA ANDRE
Secretária

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 08 do proc.
n.º 01-883 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
8	3	beth	beth	12.3.96	pres	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 883/95, do Vereador Zenas Pires (PMDB). Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Erradicação da Verminose. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Forma no. _____	de _____
de _____	de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TACU GRAFIA —

_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	09	do proc.
n.º	883	de 1985
ORADOR	CONTRAPARTES	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTES
8	4	beth	241 extra	12.3.96	prs	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - ~~PMDB~~ PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	10	do proc.
n.º	883	de 1995
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
06	3	Norma	242 S.Extra	21.03.96				

* * *

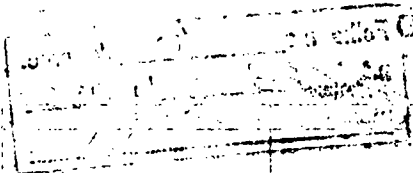
- PL 883/95, do Vereador Zenas Pires (PMDB)

Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Erradicação da Verminose.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
TACHOGRAPH

DATA		HORARIO		LOCAL		OBSERVAÇÕES	
19	04	08	12	13	17		
20	04	08	12	13	17		
21	04	08	12	13	17		
22	04	08	12	13	17		
23	04	08	12	13	17		
24	04	08	12	13	17		
25	04	08	12	13	17		
26	04	08	12	13	17		
27	04	08	12	13	17		
28	04	08	12	13	17		
29	04	08	12	13	17		
30	04	08	12	13	17		
31	04	08	12	13	17		

Blank area for recording observations and data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	11	do proc.
n.º	883	de 1995
ORADOR	CONT. À PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
06	4	Norma	242ª S.Extra	21.03.96	Presidente
OPERADOR		REVISOR		CADERNO	
				DISK	

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

Folha n.º _____
 do proc. _____
 de 19 ____

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 - FOTOCOPIA -

DATA	ASSUNTO	RELAÇÃO	RELAÇÃO	RELAÇÃO	RELAÇÃO
18.1	AMERICA	HOVVER	HOVVER	HOVVER	HOVVER
<i>[Faint, illegible text follows in the body of the form, appearing as several lines of a letter or report.]</i>					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 12 -

do processo nº.....01-883.....95.....(n).....938

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 242a. Sessão Extraordinária de 21/03/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

22/03/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

22/03/96

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica.
ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

22-03-96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

22-03-96

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S nº 13 a 17

Em 13/4/96

(n).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13 de 130.
Nº 883/95
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0298/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 883/95, de autoria do Vereador Zenas Pires - instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Erradicação da Verminose.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

2000-01-01

Leg. 3

Revisão do texto

Exatidão e clareza são essenciais para a compreensão do texto. A linguagem deve ser simples e direta, evitando o uso de termos técnicos ou jargões. A estrutura das frases deve ser clara e lógica, facilitando a leitura e a interpretação do conteúdo.

Valores de referência são essenciais para a compreensão do texto. A linguagem deve ser simples e direta, evitando o uso de termos técnicos ou jargões. A estrutura das frases deve ser clara e lógica, facilitando a leitura e a interpretação do conteúdo.

2000-01-01
Revisão

Revisão do texto
Revisão do texto
Revisão do texto

Leg. 3



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 4 de 4
ID 883 de 1995
O Município de São Paulo

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0298/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 01088395. (PROJETO DE LEI Nº 883/95). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Erradicação da Verminose. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Erradicação da Verminose, a ser realizado anualmente no primeiro dia útil do mês de outubro. Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **SORAIA LÓCIA FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **Luiza Takako Akamine**, Diretora Subst.
Chefe de Seção Técnica III
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Alair Guimarães.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI NO

DE

DE

DE 1996.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Erradicação da Verminose.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Erradicação da Verminose, a ser realizado anualmente no primeiro dia útil do mês de outubro.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

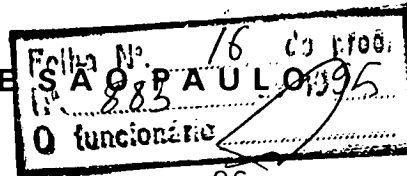
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março
de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE



São Paulo, 27 de março de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 298 , de
27/3/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 883/95 ,
de autoria do Vereador Zenas Pires.

Anexo:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATB

01 ABR 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

883

de 19

95-19, 4, 96

(a)

17

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto total ao presente projeto de Lei.

22/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de abril de 1996

Folha n.º 18 do proc.
n.º de 19

GABINETE DO PREFEITO
LIDO HOJE
DECRETO Nº 103 / 96
CONSTITUIÇÃO E JUNTA
Senhor Presidente
P. NTE

15 - DOCREC
15-0129/1996

ACEITO O VETO
09 ABR 1997
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18/04/96
16:20

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0298/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Câmara, em sessão de 21 de março do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 883/95.

Referida propositura, de autoria do ilustre Vereador Zenas Pires, institui, no Município de São Paulo, o Dia da Erradicação da Verminose.

Louvando, embora, os nobres propósitos norteadores da medida, vejo-me compelido a apor-lhe veto integral, face à inconstitucionalidade e ilegalidade de que se reveste, de acordo com o preceituado pelo artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município.

De pronto se constata que a lei aprovada interfere claramente em matéria de competência específica do Executivo, pecando por vício de iniciativa.

Com efeito, ao instituir o Dia da Erradicação da Verminose, a ser realizado anualmente no primeiro dia útil do mês de outubro, a propositura em tela interfere na organização do serviço administrativo, impondo à Secretaria Municipal da Saúde um calendário de atribuições que só ao Executivo incumbe estabelecer.

Impende observar que a organização administrativa e a fixação de novas atribuições a órgãos da Administração, constituem atos incluídos no âmbito de competência exclusiva do Executivo.

É o que se vê do artigo 70, inciso XIV de nossa Lei Maior, que estabelece a competência do Prefeito para "dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal..."

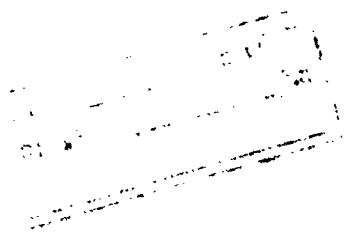
De outra parte, ao disciplinar sobre o procedimento legislativo, o mesmo diploma legal, em seu artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre "organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Por sua vez, o artigo 69, inciso II

EDIÇÃO DE ANAIS

18 ABR 1996

- DT. 10 -



Handwritten signature or mark.

de nossa Lei Orgânica, atribui competência privativa ao Prefeito, para exercer a administração municipal, na qual se inclui a forma de atuação de suas Secretarias, disciplinada, indevidamente, pela medida em foco.

Observo, ainda por esse aspecto, que referida propositura fere, por igual, a determinação contida no artigo 69, inciso XVI de nossa Carta Municipal, que confere ao Prefeito competência exclusiva para o disciplinamento da matéria.

Ou seja, resulta flagrante a ingerência do Legislativo, através da presente medida, em atividade própria do Executivo, o que a inquina de inconstitucionalidade, por ferir o princípio de autonomia e harmonia dos Poderes, consagrado no artigo 2º, da Constituição Federal, transposto, para a esfera deste Município, pelo artigo 6º da Lei Orgânica.

Acresça-se a esse aspecto de natureza jurídico-constitucional, que a medida em apreço se revela contrária ao interesse público.

Efetivamente, a atuação do setor de Saúde, na erradicação da verminose, deve ser diária, principalmente através da educação constante de hábitos higiênicos e tratamento ininterrupto da infestação.

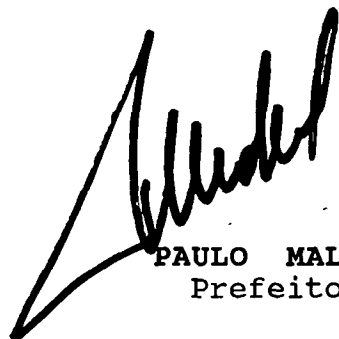
Ou seja, a fixação de um dia ao ano, para tal fim, constitui um mecanismo ineficaz e contraproducente à erradicação do mal, levando a população à enganosa crença de que bastará aguardar pela data fixada no calendário para obter o tratamento de que necessita.

Torna-se, indiscutível, pois, a inconveniência da propositura.

Estas as razões que me impelem a apor veto total ao texto aprovado, como efetivamente aponho.

Em tais condições, com as presentes considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Egrégia Corte.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
DRCJ/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0298/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO
DE 1996. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 01088395.
(PROJETO DE LEI Nº 883/95). Institui, no âmbito do Município de
São Paulo, o Dia da Erradicação da Verminose. A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no
âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Erradicação da
Verminose, a ser realizado anualmente no primeiro dia útil do mês
de outubro. Parágrafo único - O evento de que trata o "caput"
deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de São
Paulo. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no
prazo de 30 (trinta) dias. Art. 3º - As despesas decorrentes com
a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, SORAIA L. FERREIRA BARBOSA, Assistente de
Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia
fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei.
Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão
"QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1996.
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos
Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, Luiza Takako Akamine
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Departamento dos Serviços Legislativos
São Paulo.-

Recebo  



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 21 -

do processo nº

01-883

de 19

95

(a)

936

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

22.04.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/96 às 12:06 hs.

OM

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ass. N.º 1.000
para relatar.

João M. da

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de abril de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 22
Em 24 de 05 de 96
(a) *W*



Ca 16 -- PAR
16-1041/1996

Municipal de



**PARECER Nº PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO
DE LEI Nº 883/95**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Zenas Pires, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Erradicação da Verminose".

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da propositura.

As ilustres Comissões de Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento se manifestaram a favor do projeto.

Na sessão extraordinária realizada no dia 21/03/96, o projeto foi aprovado em plenário; enviado à sanção, foi vetado integralmente pelo Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Alega o Sr. Prefeito que a matéria interfere na competência específica do Executivo, pecando por vício de iniciativa; que interfere na organização do serviço administrativo, impondo à Secretaria Municipal de Saúde um calendário de atribuições que só ao Executivo incumbe estabelecer; que há ingerência do Legislativo em atividade própria do Executivo, o que a inquina de inconstitucionalidade, por ferir o princípio da autonomia e harmonia dos Poderes; que a iniciativa é contrária ao interesse público por fixar apenas um dia para tal fim.

Os respeitáveis argumentos expendidos pelo Sr. Prefeito para vetar integralmente o projeto não merecem acolhida, pelo que veremos a seguir.

Sem dúvida, de acordo com a Lei Orgânica do Município, cabe ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, organização e funcionamento da administração municipal. Entretanto, a propositura do Nobre Vereador Zenas Pires não trata de organização e funcionamento da Administração nem atribui funções à Secretaria, mas apenas e tão-somente institui o "Dia da Erradicação de Verminoses", no âmbito do Município de São Paulo, deixando a regulamentação aos cuidados do Sr. Prefeito.

Além disso, consoante a Constituição Federal, é de competência conjunta com a Câmara Municipal legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I, da CF).

E mais que isso, a nossa Lei Orgânica não incluiu a saúde dentro do rol das matérias de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, sendo que o art. 213, I, estabelece:

"Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Vê-se, assim, que a Lei Orgânica, no artigo transcrito acima, dá guarida à iniciativa.

Vale ressaltar, finalmente que a alegação no sentido de que a matéria resulta em ingerência do Legislativo em



Câmara Municipal de São Paulo

atividade própria do Executivo não procede pelo que ficou demonstrado anteriormente e tendo em vista que o Poder Legislativo atuou estritamente dentro da esfera de suas atribuições, não ferindo, portanto, o princípio da independência e harmonia dos Poderes, conforme estatuído na Constituição Federal, art. 29.

Desta forma, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

21/05/96

[Signature]

CC/Resolução

rejeição

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0831/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24 / 05 / 1996

página 42 coluna 2

conferido: *OW*

A A. T. M.

Em, 24 / 05 / 96

OW

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOLHA 24 a. 883 OPERADOR	CONT. APARTE 95
22	37		2602	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

X - X - X

129 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 883/95, do Vereador Zenas Pires - PPB, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia da Erradicação da Verminose. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-129/96.

X - X - X

OFFICE OF THE
DIRECTOR
OF THE
BUREAU OF
PLANT INDUSTRY

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

PLANT INDUSTRY DIVISION

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6		26 ⁰²	9/4	Folha n.º 883 n.º 883	de 1995
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)-

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela Ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, a Bancada do PC do B vota contrário.

O SR JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

a Bancada do PMDB. vota contra.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Está aceito o veto, com ^{os} votos contrários das Bancadas do PSDB e PC do B ^{PMDB}
Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

26

do processo n°

883

de 19

95.10.04.97

(a)

AB.

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquei-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

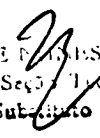
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 28/04/97
No 1200 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto parcial referente ao presente Projeto de Lei.

14 / 04 / 92


MARGARETE MENDES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

14 / 04 / 92


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº..... 5 + 272 29 +

Em 29.04.92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

diário 27

Folha n.º	31	do proc
N.º	893	de 1995
Funcionário	K	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0134/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Erradicação da Verminose - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 103/96 de 18.04.96, referente ao Projeto de Lei nº 883/95.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

diço 28
Folha n.º 32 do proc
N.º 893 de 19 95
Funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 14 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0134/97 de
14-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 883/95.

Anexo:

RECEBI EM:
17/04/97
Elicabe Chápar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 883 de 19 95 29 04 97 (a) 3

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Excentente Parlamentar

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências e posterior arquivamento.

29/04/97

MARGARETE A SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

56 06/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

